



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL

Processo nº 0078225-02.2018.8.19.0001

Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Réu: Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas
atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor para, ao final, requerer o que segue.

- I -

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação civil pública ajuizada com o
objetivo de buscar, por um lado, a concessão de tutela que
impeça a nomeação de quatro dos cidadãos indicados para o
Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos
Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

("AGETRANSF"), e - por outro - a condenação do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Governador, a elaborar nova lista a ser submetida à aprovação da ALERJ com a indicação de nomes que cumpram os requisitos legais, notadamente os previstos na Lei Estadual 4.555/2005 e na Lei Federal 9.986/2000, tendo em vista que os apontados na lista atual não preenchem os requisitos para a investidura no cargo de Conselheiro-Diretor.

Conforme amplamente noticiado pela mídia¹, foram enviadas pelo Chefe do Executivo Estadual as Mensagens nº 16/2018², 17/2018³ e 18/2018⁴, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ("ALERJ"), com a indicação dos nomes, respectivamente, de **Aline Paola Braga Câmara de Almeida, Vicente de Paula Loureiro** e **José Fernando Moraes Alves** em substituição a **Gothardo Lopes Netto, Lucineide Pereira Cabral Marchi** e **Maria das Graças Tuze de Matos** (Mensagem nº 15/2018⁵, que solicitou a retirada e a consequente devolução das Mensagens nº 03/2018, 06/2018 E 07/2018).

¹ Confira-se <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/blog/edimilson-avila/post/2018/04/13/apos-acao-do-mp-pezo-indica-novos-nomes-para-a-agetransp.ghtml>>. Acesso em 18 abr. 2018.

² Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/bc869527f1c5bc788325826d007b7613?OpenDocument>>. Acesso em 18 abr. 2018

³ Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/9c116843620eb1ac8325826d007c2002?OpenDocument>>. Acesso em 18 abr. 2018

⁴ Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/6a92bb751948609a832582720073b633?OpenDocument>>. Acesso em 18 abr. 2018

⁵ Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/2800e6d9d25f0ddf8325826b005fa10a?OpenDocument>>. Acesso em 18 abr. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

Foram mantidos, contudo, os nomes de Carlos Correa e Murilo Leal, sendo que este, ao contrário daquele, também tivera sua indicação impugnada na petição inicial.

Dessa forma, a lista de indicados atualizada é a seguinte:

1. **Carlos Correa**, reconduzido;
2. **Murilo Provençano dos Reis Leal**, ex-chefe de gabinete da Secretaria de Governo;
3. **Vicente Loureiro**, diretor-executivo da Câmara Metropolitana;
4. **José Fernando Moraes Alves**, presidente do DETRO;
5. **Aline Paola Braga Câmara de Almeida**, Procuradora do Estado;

Ocorre que, da nova lista de candidatos submetida à aprovação da ALERJ, **três não ainda não cumprem os requisitos objetivos previstos na Lei Estadual nº 4.555/2005 e na Lei Federal 9.986/2000**, já devidamente explicitados na petição inicial.

Assim, em que pese tenha ocorrido a substituição de alguns dos nomes anteriormente indicados, persiste o interesse processual do Ministério Público na presente demanda, tendo em vista que, mesmo com as novas indicações, os pressupostos legais ainda estão sendo violados, como se passa a expor a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

- II -

A VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS POR PARTE DOS CANDIDATOS
MURILO LEAL, JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES E VICENTE DE PAULA
LOREIRO

Murilo Provençano dos Reis Leal, como já amplamente explicitado na petição inicial de fls. 3/38, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 4.555/2005. Conforme fls. 107/110 do Inquérito Civil MPRJ nº 2018.00111235 (IC MPRJ nº 2018.00111235), como advogado, atuou, em escritório próprio, de 2007 a 2009, "na representação de agentes públicos, ex-agentes públicos, Municípios e outros Órgãos Públicos junto aos diversos órgãos da Administração Pública com ênfase no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, ainda, junto ao Poder Judiciário, inclusive na área eleitoral".

Antes disso, de 1997 a 2007, foi assessor no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ("TCE/RJ"), tendo trabalhado inclusive como **assessor do ex-Conselheiro José Gomes Graciosa, denunciado pelo Ministério Público Federal e afastado do referido tribunal, em decorrência das investigações da Operação Quinto do Ouro, ocasião na qual fora preso.**

Além disso, foi Procurador Geral do Município de Paracambi de 2009 a 2014, sendo responsável pela análise dos processos administrativos (processos de compra, licitações, concessões e permissões de serviços públicos, admissão de pessoal, dentre outras diversas demandas administrativas), acompanhamento das demandas judiciais onde o município figura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

(Ações de Desapropriação, Execução Fiscal, Responsabilidade Civil, Obrigação de Fazer, dentre outras).

De 2014 a 2015, foi Diretor Jurídico da Fundação RIOZOO da Prefeitura do Rio de Janeiro (Jardim Zoológico) e, de 2015 a 2016, foi Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro. Atualmente, ele é Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, como se extrai da análise do currículo do indicado, suas atuações profissionais e políticas são randômicas e não estão ligadas ao setor de transportes, área objeto de regulação e fiscalização da AGETRANSP.

Esvaziada a qualificação legalmente exigida, é fácil defluir que sua indicação é meramente política, sendo desprovida do atributo legal que exige do candidato a Conselheiro, além do notável saber, 10 anos de experiência profissional na área específica sujeita ao exercício do Poder Regulatório da AGETRANSP.

A indicação estritamente política despida de elementos técnicos viola o artigo 7º, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 4.555/2005 e põe em risco a independência e a autonomia da AGETRANSP, características que fundamentam a criação das agências reguladoras, conforme já exposto exaustivamente na petição inicial, razão pela qual reitera os termos da impugnação da nomeação de Murilo Leal lá descritos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

José Fernando Moraes Alves é formado em Direito, foi Detetive de Polícia de 1983 a 1994 e Delegado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro de 1994 a 2009. Foi vereador da Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro nos períodos de 01/01/2009 a 31/12/2012 e 12/11/2014 até 30/12/2014.

Além disso, foi nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro ("DETRO") de 20/03/2015 a 16/03/2016 e, atualmente, ocupa a Presidência do órgão desde 17/03/2016.

Nas eleições de 2008, **José Fernando recebeu doações da Transexpert Vigilancia e Transporte de Valores** (CNPJ 04.086.371/0001-99), cuja sócia Elizabete Augusto da Silva Sampaio (CPF 025.680.467-24) é mãe do policial civil aposentado David Augusto da Câmara Sampaio (CPF nº 549.618.667-68), **preso na operação Ponto Final da lava jato do Rio de Janeiro, que rastreou R\$ 260 milhões em propina envolvendo a cúpula do setor de transporte do Rio de Janeiro.**

Nas eleições de 2012, recebeu doação de João Luiz de Castro Roleiro (CPF 148.962.297-18), sócio do próprio Fernando Moraes na empresa FM Assessoria e Consultoria Ltda. ME. João Luiz foi nomeado em 28/07/2016 para exercer cargo em comissão no DETRO, cujo Presidente já era, à época, Fernando Moraes que fora nomeado em 17/03/2016.

Além disso, Fernando Moraes possui vínculos subjetivos com Ary Ferreira da Costa Filho, preso na Operação Mاسcate, desdobramento da Lava Jato, com Marcos Vieira de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

Souza (vulgo Falcon), ex-Presidente da Portela assassinado e com Tiego Raimundo dos Santos Silva, acusado de ser o “braço financeiro” da facção Terceiro Comando Puro (TCP)⁶.

Fernando Moraes também fora eleito com votações expressivas em áreas de Jacarepaguá envolvidas com milícias (notadamente as 180^a, 182^a e 185^a Zonas Eleitorais)⁷.

Como se extrai da trajetória do currículo do indicado⁸, sua experiência e sua atuação política e profissional estão voltadas para a área da segurança pública, com até agora breve vivência em setor relacionado a transporte, em razão da sua recente nomeação para os mais altos cargos do DETRO (desde 2015).

Dessa forma, a indicação de José Fernando Moraes Alves viola o artigo 7º, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 4.555/2005, que dispõe sobre o notório saber na área regulada pela AGETRANSP e a experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos. Como já destacado na inicial, tais parâmetros possuem vertente objetiva, que se encontra fora da zona de penumbra, onde o administrador não pode exercer a sua discricionariedade.

⁶ Disponível em <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/dupla-presa-pela-policia-civil-movimentou-r-7-milhoes-em-dois-anos-no-rio.ghml>>. Acesso em 18 abr. 2018.

⁷ Uma grande parte da 182ª zona eleitoral engloba a área de Curicica, local de atuação de milícia, cujo chefe, à época, era o Policial Militar da reserva Geraldo Antonio Pereira, citado na CPI das milícias e que trabalhou com o Delegado Fernando Moraes na Delegacia Anti-Sequestro.

⁸

Disponível em
<[http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/6a92bb751948609a832582720073b633/\\$FILE/CURRICULO%20JOSE.pdf](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/6a92bb751948609a832582720073b633/$FILE/CURRICULO%20JOSE.pdf)>. Acesso em 18 abr. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

Se os candidatos indicados não possuem experiência profissional na área sujeita ao poder regulador da AGETRANSF ou se a possuem em prazo inferior a 10 (dez) anos, não reúnem os requisitos legais objetivamente previstos, sendo, portanto, perfeitamente legítimo o controle jurisdicional. Afinal, observar o referido prazo não é discricionariedade, mas uma limitação legal à escolha do administrador.

A experiência técnica na área regulada, como demonstrado amplamente na inicial, é uma exigência intrínseca das agências reguladoras: elas são concebidas como órgãos técnicos criados para auxiliar na execução técnica de uma política pública.

A ausência de técnica põe em risco a autonomia e o fundamento das agências, que são as bases teóricas que dão sustentação à sua criação. Sem elas, as agências reguladoras perdem a sua razão de existir.

Assim, tendo em vista que o candidato não cumpre o requisito objetivo de notório saber na área regulada pela AGETRANSF e a experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos, a impugnação da nomeação, formulada na inicial, deve ser estendida também a José Fernando Moraes Alves.

Vicente de Paula Loureiro tem formação na área de Arquitetura e Urbanismo e, nas últimas décadas, vem atuando em funções relacionadas ao setor de Urbanismo em diferentes entes federativos. Desde 2014 é Diretor Executivo da Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Rio de Janeiro, tendo ocupado – entre 2007 e 2013 – o cargo de subsecretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

de Urbanismo Regional e Metropolitano do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, nota-se que, em relação ao Sr. Vicente, não há violação ao mandamento contido no art. 7º, §1º, III da Lei Estadual nº 4.555/2005.

Contudo, o candidato não cumpre o requisito do art. 7º, §1º, II da sobredita lei, especificamente em razão da ausência de sua **insuspeita idoneidade moral**, ao menos momentaneamente, uma vez que pende sobre ele imputação de prática de improbidade administrativa, por meio de ação que tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu a (Ação Civil Pública nº **0119399-89.2009.8.19.0038**), ajuizada em razão de dispensa indevida de processo licitatório.

A conduta ímproba imputada a Vicente Loureiro pela referida ação se refere à contratação sem licitação pelo Município de Nova Iguaçu da Fundação de Apoio, Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ (posteriormente denominada **Fundação José Pelúcio Ferreira do Rio de Janeiro**) para a colaboração e cooperação técnica visando o "Apoio e Reestruturação dos setores de Arquitetura, Engenharia e Meio Ambiente do Município de Nova Iguaçu", sendo que o próprio Vicente - então Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Nova Iguaçu - procurou a Fundação para que fossem realizadas "intervenções urbanísticas" no Município de Nova Iguaçu⁹.

⁹ como narrado por Marco Antonio França Faria (então Presidente da Fundação José Pelúcio).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

Vale lembrar que a Fundação José Pelúcio Ferreira foi extinta em 12/05/2014 e que seu então Presidente, o Sr. Marco Antônio França Faria, já havia sido preso em operação da Polícia Federal no ano de 2008¹⁰, por suspeita de fraudes em licitação e contratação irregular de funcionários na prefeitura de Campos dos Goytacazes, no norte fluminense. O grupo era suspeito de desviar R\$ 240 milhões dos cofres públicos. À época foram apreendidos sete carros de luxo, documentos e R\$ 100 mil em dinheiro.

Narra ainda a ação, recebida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu em 02/08/2017, que, a partir de tal contrato, também foi realizada subcontratação com base em indicação realizada por Vicente. A ação judicial em tela foi ajuizada com base em amplos elementos fático-probatórios, colhidos no âmbito do Inquérito Civil nº 1.178/08, que demonstram a conduta ímproba de Vicente de Paula Loureiro.

E, ainda que não haja juízo final de mérito acerca da questão, reputa-se clara a inexistência de **insuspeita** idoneidade moral do indicado, eis que paira contra ele imputação de improbidade administrativa em ação judicial decorrente de sua atuação enquanto servidor público.

¹⁰ Juntamente com o presidente da Cruz Vermelha de Nova Iguaçu, José Renato Muniz Guimarães, a radialista Dilcinéia das Graças Freitas Batista, o coronel do Corpo de Bombeiros Eduardo Ribeiro Neto, os secretários de Obras, José Luís Maciel Púglia, e de Desenvolvimento, Edílson de Oliveira Quintanilha, o procurador-geral do município, Alex Pereira Campos, o gerente-geral de Campos, Francisco de Assis Rodrigues, os empresários Ricardo Luiz Paranhos de Macedo Pimentel, Santiago Pereira Nunes Perez, Antônio Geraldo Fonseca, Fábio Lucas Fonseca Seves, Stephan Jakimow Nunes e Marianna de Aratanha Pimentel.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

- III -

OS PEDIDOS

Assim, a nova lista de candidatos ao cargo de Conselheiro Diretor da AGETRANSP apresentada pelo Executivo Estadual mais uma vez contém 3 (três) nomes que não satisfazem os requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 4.555/2005 e na Lei Federal 9.986/2000.

Ante o exposto, em que pese a superveniência de nova lista de indicações, **permanece íntegro o interesse processual na presente demanda, considerando que a tutela jurisdicional pretendida ainda se faz necessária e útil, motivo pelo qual o Ministério Público reitera os fundamentos e os pedidos formulados na inicial, inclusive o pedido liminar para que em sede de tutela provisória de urgência antecipada, o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de nomear Murilo Provençano dos Reis Leal, Vicente de Paula Loureiro e José Fernando Moraes Alves, ao cargo de Conselheiro-Diretor da AGETRANSP, bem como que o Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Governador, encaminhe nova lista que contemple a indicação de candidatos que preencham os requisitos legais,** notadamente os previstos na Lei Estadual 4.555/2005 e na Lei Federal 9.986/2000, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 45 da Lei Estadual 5.427/2009, a ser submetida à aprovação da ALERJ, preenchendo assim na forma da lei os cargos de Conselheiro-Diretor.

Após, requer o Ministério **também a confirmação da medida liminar, com a condenação do Réu em obrigação de não**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO
GAECC/RJ

fazer para que se abstenha de nomear Murilo Provençano dos Reis Leal, Vicente de Paula Loureiro e José Fernando Moraes Alves ao cargo de Conselheiro-Diretor da AGETRANSP, **bem como em obrigação de fazer, para que o Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Governador, encaminhe nova lista** que contemple a indicação de candidatos que preencham os requisitos legais, notadamente os previstos na Lei Estadual 4.555/2005 e na Lei Federal 9.986/2000, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 45 da Lei Estadual 5.427/2009, a ser submetida à aprovação da ALERJ, **preenchendo os cargos de Conselheiro-Diretor.**

Reitera no mais os demais termos, fundamentos e pedidos contidos na peça vestibular.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça

Mat. 1806